PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.109 de 13 de julho de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à *LOJA MAÇÔNICA "PÁSSAROS DA PAZ N. 61".*

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à *LOJA MAÇÔNICA "PÁSSAROS DA PAZ N. 61"*, estabelecida nesta cidade de Arapongas - Pr., à Rua Carrancho esq.c/Lori - Jardim Panorama, inscrita no CGC sob n. 78.312.048/0001-22, uma área de terras medindo 9.174,95 metros quadrados, a ser denominada lote n. 100/99/98-B/2-3, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas-Pr., transcrita sob n. 3806 do Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com o prolongamento da rua das Perdizes, medindo 75,02 m; pelo lado direito, com o lote n.100/99/98-A-2-2, medindo 122,30 m; pelo lado esquerdo, com o lote n.100/99/98-A/2, medindo 122,30 m; e finalmente aos fundos, com parte do lote 98-A/6-2, 98-A/6-3, 98-A/6-4, 98-A/6-5, 98-A/6-6, 98-A/6-7, 98-A/6-8, e parte do 98-A/6-9, medindo 75,02 metros".

Art. 2º. A donatária se compromete:

a) Edificar a área de 100,00 m2 em alvenaria, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) o restante da área será destinado para estacionamento e lazer;

c) A não alienar o terreno doado sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (Dez) anos, conforme Lei Municipal n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Arapongas, 13 de julho de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Cidade
Em 19/07/92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.169 de 13 de julho de 1992

SUMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à *LOJA MAÇÔNICA "PASSAROS DA PAZ N. 41".*

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à *LOJA MAÇÔNICA "PASSAROS DA PAZ N. 41"*, estabelecida nesta cidade de Arapongas, Pcia. Pde. Farracho, respectivo - Jardim Panorama, inscrita no CGC sob n. 78.317.040/0001-22, uma área de terras medindo 9.174,93 metros quadrados, a ser denominada lote nº 188/99/98 A/2 A, situada no Gleba Patrimônio Arapongas, nesta Município e Comarca de Arapongas Pcia. Farracho, matrícula sob n. 3866 do Cartório de Registro de Imóveis, deste comarca, com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a prolongamento da rua dos Cedros, medindo 75,00 mts pelo lado direito, com o lote n.188/99/98 A 2-2, medindo 122,38 mts pelo lado esquerdo, com o lote n.188/99/98 A/2, medindo 122,38 mts e finalmente nos fundos, com parte do lote 98 A/6 2, 98 A/6 3, 98 A/6 4, 98 A/6 5, 98 A/6 6, 98 A/6-7, 98 A/6 8, e parte do 98 A/6 9, medindo 75,02 metros".

Art. 2º. A donatária se compromete:

a) Edificar a área de terreno ora em alvenaria, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) o restante da área será destinado para estacionamento de veículos;

c) A não alienar o terreno doado sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído; a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal n. 1.869, de 19 de dezembro de 1990.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de julho de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL ANANIAS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 918

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gaz. da Cidade
Em 22/07/1992
FUNCIONARIO